



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

<p>PREFEITURA DE GOIÂNIA</p> <p>ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia</p> <p>ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA Secretário Municipal de Governo</p> <p>ANDRÉ SOUSA CARNEIRO Chefe da Casa Civil</p> <p>RAFAEL REZENDE PERES DE LIMA Subchefe da Casa Civil</p> <p>KENIA HABERL DE LIMA Gerente de Imprensa Oficial</p>
--

<p>CHEFIA DA CASA CIVIL</p> <p>Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes Goiânia – GO, CEP: 74.805-010</p> <p>Fone: (62) 3524-1094</p> <p>Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas das 14:00 às 18:00 horas</p> <p>E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br</p>



Assinado de forma digital por KENIA HABERL DE LIMA:65997069168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=09461647000195, ou=Certificado PF A3, cn=KENIA HABERL DE LIMA:65997069168
Dados: 2021.03.22 20:27:55 -03'00'

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde*****Resolução N.º 147/2021 de 10 de março de 2021.***

O Conselho Municipal de Saúde de Goiânia, em sua 97ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, através de videoconferência pelo Zoom, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas legislações vigentes e

CONSIDERANDO que uma das prerrogativas mais relevantes do Conselho Municipal de Saúde (CMS) é atuar na formulação de estratégias e no controle da Política de Saúde, incluídos os aspectos econômicos e financeiros, na fiscalização das execuções orçamentárias e outras ações estabelecidas pelo plenário do CMS na forma da lei;

CONSIDERANDO que os objetivos específicos de promover, prevenir e recuperar a saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Goiânia;

CONSIDERANDO a necessidade de revitalizar e fortalecer o controle social democrático por meio da descentralização de suas instâncias de participação favorecendo a atuação dos Conselhos Locais de Saúde - CLS;

CONSIDERANDO os encaminhamentos do Grupo de Trabalho do Regimento Interno produzidos em suas reuniões;

CONSIDERANDO ser o Regimento Interno prerrogativa para o funcionamento do Conselho de Saúde, sendo de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Acompanhamento e Assessoria aos Conselhos Locais de Saúde,- CAACLOS - assim como das Comissões Distritais, apoiar o trabalho dos CLS;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



**Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia resolve, após apreciação, aprovar por aclamação o modelo de Regimento Interno para os Conselhos Locais de Saúde de Goiânia.

Celidalva Sousa Bittencourt

*Presidente do Cons. Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019*

Sônia Maria Ribeiro dos Santos

*Vice Presidente do Cons. Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019*

Nara Costa

*1º Secretária do Cons.Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019*

Acacia Cristina Marcondes de Almeida Spirandelli 2º

*Secretária do Cons.Mun. de Saúde de Goiânia Resolução
nº 131/2019 de 10/07/2019*

Assinatura do Secretário _____

Homologo esta resolução em ____ / ____ / ____

Nos termos do inciso 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28/12/90.
Gestor Municipal

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**

DISTRITO SANITÁRIO: _____**UNIDADE DE SAÚDE:** _____

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O presente Regimento Interno (RI) regula as atividades, atribuições, organização e o funcionamento do Conselho Local de Saúde da (NOME DA UNIDADE) com base na Lei Complementar nº018/1993, que cria os Conselhos Locais de Saúde, regulamentada por meio do Decreto 926/2012.

Art. 2º O Conselho Local de Saúde de (NOME DA UNIDADE) é um órgão colegiado de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo, propositivo, fiscalizador e co-responsável pela elaboração, implantação e implementação da Política de Saúde da (NOME DA UNIDADE).

Art. 3º O Conselho Local de Saúde segue a legislação vigente do Controle Social estabelecido pelos artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 nas três esferas de governo para regulamentar a participação da população na gestão do SUS e a criação dos conselhos de saúde. A Lei nº 8.088 de 10 de janeiro de 2002 criou o Conselho Municipal de Saúde de Goiânia (CMS de Goiânia). A Lei Complementar nº 018/1993, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 926 de 09 de abril de 2012, cria os Conselhos Locais de Saúde em todas as unidades prestadoras de serviços de saúde na rede própria ou complementar no Município de Goiânia.

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 4º Os Conselhos Locais de Saúde serão instituídos e qualificados pelo CMS de Goiânia de acordo com a legislação vigente e o Regimento Interno do CMS. Serão apoiados, monitorados e assessorados pela Comissão de Acompanhamento e Assessoria aos Conselhos Locais de Saúde (CAACLOS) e Comissão Distrital de Acompanhamentos aos Conselhos Locais de Saúde.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º As atribuições do Conselho Local de Saúde visam estimular a participação da sociedade na administração da saúde, propiciando o Controle Social, no âmbito da sua área de abrangência. São atribuições do Conselho Local de Saúde:

I - requerer informações a qualquer autoridade ou órgãos municipais que deverão ser respondidos em até 15(quinze) dias, por escrito, conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 018/1993, desde que tenha sido apreciado, deliberado, aprovado, registrado em ata dando ciência ao Distrito Sanitário e ao Conselho Municipal de Saúde.

II- conhecer as condições de saúde da população da região de abrangência, por meio dos indicadores de saúde que poderão ser obtidos na unidade de saúde e/ou no Distrito Sanitário, Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

III- acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações e dos serviços de saúde prestados à população pelos integrantes da rede própria e complementar do Sistema Único de Saúde – SUS de forma integrada com as ações regionais e municipais, denunciando irregularidades aos órgãos competentes;

IV- deliberar sobre as prioridades para sua unidade de saúde em harmonia com as demandas e diretrizes emanadas das Pré-Conferências Local, Distrital e Municipal de Saúde, bem como acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saúde;

V- acompanhar e exigir apuração de denúncias, assim como as devidas providências da gestão da unidade de saúde junto aos órgãos competentes;

VI- acompanhar a execução de serviços de manutenção, reformas, fornecimento de material, medicamentos e insumos;

VII- possibilitar à população, um amplo conhecimento sobre o funcionamento geral da unidade por todos os meios disponíveis;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

VIII – Fiscalizar e promover ações educativas para o cumprimento do acesso universal, igualitário, integral e equânime às ações e serviços de saúde, visando à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários da unidade;

IX - propor medidas para aperfeiçoar o funcionamento das ações de saúde de forma integrada com as ações regionais e municipais do Sistema Único de Saúde – SUS;

X - colaborar e/ou desenvolver ações junto às instituições públicas ou privadas visando à promoção da saúde;

XI - divulgar informações que possibilitem o amplo conhecimento do SUS Goiânia, à população da Unidade de Saúde, inclusive através dos equipamentos sociais e redes sociais existentes na comunidade;

XII – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e dos encaminhamentos da Comissão Distrital, no que forem pertinentes, propondo medidas para o aperfeiçoamento do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS Goiânia na sua área de abrangência;

XIII - incentivar a participação dos Conselheiros (as) Locais nas Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde;

XIV - colaborar, sempre que forem organizados cursos para capacitação de Conselheiros (as) Locais de Saúde, fazendo a interlocução com a comunidade local.

XV – realizar ao final de cada mandato, o processo eleitoral que seguirá conforme Regulamento e calendário estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde de Goiânia e será coordenado pela Comissão de Acompanhamento e Assessoria aos Conselhos Locais de Saúde (CAACLOS), Comissão Distrital e Comissão Eleitoral Local.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A composição do Conselho Local de Saúde poderá variar no número de membros a cada pleito, de acordo com o porte da unidade e a mobilização local, devendo ter no mínimo de 08 (oito) Conselheiros (as) e no máximo 16 Conselheiros (as), maiores de 18 anos, sempre garantindo a composição paritária na proporção de 50% de representantes dos usuários; 25% de representantes dos trabalhadores; 25% de representantes de gestores e prestadores de serviços, conforme Artigo 7, do Decreto 926/2012.

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º- O mandato será de 02 anos, serão eleitos e empossados os (as) conselheiros (as) suplentes para cada um dos (das) conselheiros (as) titulares. Serão mantidas listas de suplência com a ordem de votação dos (as) usuários (as) e trabalhadores (as) para recomposição do CLS, caso seja necessário;

§ 2º- O Conselheiro (a) que pretende participar da eleição para cargos no legislativo ou executivo como: vereador (a), deputado (a), prefeito (a) ou governador (a), obrigatoriamente, terá que renunciar ao cargo de Conselheiro (a), com Termo de Desistência, de acordo com a legislação eleitoral em vigor.

§ 3º- Qualquer desistência dos (as) Conselheiros (as) deverá ser precedida do envio do Termo de Desistência a seu CLS e ao CMS;

§ 4º- O Conselheiro (a) Local de Saúde poderá fazer parte da composição de até dois Conselhos Locais e poderá compor somente uma mesa diretora.

Art. 7º A eleição da Mesa Diretora do Conselho Local de Saúde será realizada na primeira reunião ordinária.

§ 1º- A eleição para Mesa Diretora deverá ser para os cargos: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a), de forma a contemplar todos os segmentos representados no CLS sendo que, o segmento de Gestor(a) ou Prestador(a) não ocupará a presidência e/ou a vice-presidência da Mesa do CLS.

I - Do total de cargos, dois (02) serão ocupados por Conselheiros(as) do segmento de usuários (as).

II - Os outros dois (02) cargos serão ocupados por um(uma) conselheiro(a) representante do segmento dos(as) trabalhadores(as), um(uma) conselheiro(a) representante do segmento de gestor(a) ou prestador(a).

§ 2º A coordenação do processo eleitoral da Mesa Diretora fica a cargo da Comissão de Acompanhamento e Assessoria aos Conselhos Locais de Saúde (CAACLOS) e da Comissão Distrital de Saúde;

§ 3º O processo eleitoral da mesa diretora deverá respeitar a seguinte pauta:

I – discussão e aprovação em reunião sobre o modelo de votação (voto aberto ou fechado);

II - os Conselheiros (as) discutirão e aprovarão a composição dos cargos da mesa diretora, sendo o cargo de presidente ocupado, preferencialmente, pelo segmento de usuários.

§ 4º Poderão ser candidatos a mesa diretora somente conselheiros (as) titulares;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde**

§ 5º - Em caso de impedimento definitivo, renúncia ou desligamento de um dos membros da mesa diretora, após recomposição do Conselho com a suplência, será realizada nova eleição entre os membros do Conselho Local de Saúde para o preenchimento do cargo em vacância, com apoio da Comissão Distrital de Saúde e, na ausência deste, representantes da Comissão de Acompanhamento e Assessoria aos Conselhos Locais de Saúde (CAACLOS);

Art. 8º São competências da Mesa Diretora:

I - preparar e coordenar as reuniões do Conselho Local de Saúde;

II - acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de pauta dos conselheiros locais de saúde, e de qualquer pessoa interessada, divulgar publicamente o calendário das reuniões no âmbito da área de abrangência da Unidade de Saúde;

III - as manifestações, denúncias, encaminhamentos e reivindicações dos Conselheiros (as) Locais de Saúde, a serem pautadas na plenária do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia, deverão ser previamente aprovadas e registradas em ata do Conselho Local de Saúde. Em seguida serão encaminhadas, por escrito, para Comissão Distrital e à Mesa Diretora do CMS de Goiânia para os devidos encaminhamentos e resposta no prazo de até 15 dias;

IV - reunir-se antecipadamente e preparar as reuniões do Conselho Local de Saúde enviando, o material necessário aos Conselheiros, para a referida reunião, em tempo hábil, tendo como pontos fixos de pauta:

a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

b) justificativa formal de faltas;

c) definição da pauta

d) monitorar e apresentar mensalmente ao plenário a frequência dos conselheiros nas reuniões.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho Local de Saúde, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - representar o Conselho Local de Saúde perante aos órgãos públicos e junto à sociedade;

II - convocar as reuniões do Conselho Local de Saúde;

III - presidir as reuniões do Conselho Local e Pré Conferência Local de Saúde.

Art. 10 São atribuições do Vice-Presidente:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

I - Auxiliar, executar e cumprir as deliberações do Pleno conjuntamente com a Mesa Diretora;

II - Substituir o Presidente em sua ausência e nos seus impedimentos legais.

Art. 11 São atribuições do 1º secretário (a):

I - colaborar com a mesa diretora e demais membros do Conselho Local de Saúde em todos os assuntos conforme solicitação;

II - dar encaminhamentos às deliberações da reunião do Conselho Local de Saúde;

III - acompanhar o andamento das decisões do Conselho Municipal de Saúde e Comissão Distrital;

IV - elaborar as atas das reuniões, relatórios e demais documentos e a guarda dos documentos do Conselho Local de Saúde;

V – enviar convocação em tempo hábil os (as) Conselheiros (as) para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 12 São atribuições do 2º secretário (a):

I - Apoiar integralmente o 1º secretário (a) na execução das ações e deliberações do Pleno.

II - Substituir o 1º Secretário nas suas ausências e nos impedimentos legais.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 O Conselho Local de Saúde tomará as suas decisões em reuniões mediante votação nos termos deste Regimento Interno.

Art. 14 As reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - Compete ao Conselho Local de Saúde divulgar garantir ampla divulgação do calendário das reuniões ordinárias por meio de cartaz afixado na Unidade de Saúde, em locais públicos e nas redes sociais.

§ 2º- As principais informações devem ser publicadas em mural próprio destinado ao Conselho Local de Saúde da respectiva unidade.

§ 3º- As reuniões ordinárias serão mensais, conforme calendário aprovado em reunião e devidamente informado ao Conselho Municipal de Saúde.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

§ 4º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pela presidência, pela mesa diretora ou pelo mínimo de um terço dos membros titulares do Conselho Local de Saúde.

§ 5º- As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, podendo ser online quando ocorrerem situações de pandemia ou outra que impeça a reunião presencial.

§ 6º- A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser disponibilizados aos Conselheiros (as) com antecedência de cinco dias;

§ 7º- As reuniões terão duração de 01(uma) hora e 30(trinta) minutos, podendo ser prorrogada por tempo determinado a pedido da mesa diretora e aprovado pelos (as) conselheiros (as);

§ 8º- Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em reunião serão registrados em ata, que será lida em reunião subsequente. A ata de cada reunião será devidamente registrada em livro próprio e após sua aprovação, será assinada pelos Conselheiros (as) que estiveram presentes na reunião de que se tratou a ata, junto com a lista de frequência.

§ 9º- O início da reunião se destina à leitura da ata da reunião anterior, correções e retificações pelos que participaram da reunião, conforme lista de presença. Aprovada a ata da reunião procede-se a apreciação da pauta do dia pelos Conselheiros (as).

§ 10º- Os (as) Conselheiros (as) e convidados poderão fazer uso da palavra por _____ minutos, sem apartes, podendo ser prorrogado por deliberação da maioria.

§ 11º- As reuniões do Conselho Local de Saúde são abertas a participação da comunidade e trabalhadores que terão direito a voz respeitando o tempo de _____ minutos e não terá direito a voto;

Art. 15 O Conselho Local de Saúde se reunirá ordinariamente _____, ficando os membros já convocados a participarem em todas as datas pré-fixadas. Caso a data das reuniões ordinárias coincida com feriado a mesma será realizada na - _____.

Art. 16 São competências do Conselheiro (a) Local de Saúde (titular e suplente): participar de todas as reuniões do Conselho Local de Saúde, ordinárias e extraordinárias.

Art. 17 O Conselho Local de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros, observando as determinações da Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

§ 1º- No caso de impedimento ou falta do membro titular do Conselho Local de Saúde nas reuniões haverá substituição pelo seu suplente, automaticamente, exercendo os mesmos direitos e deveres do titular.

§ 2º- Os membros titulares do Conselho Local de Saúde, representante do segmento de usuário ou trabalhador, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativas, será substituído em reunião do Conselho pelo suplente;

§ 3º- A justificativa de ausência deverá ser informada a secretária do Conselho Local de Saúde por escrito, verbalmente ou de forma remota, em prazo de 48 horas e deverá ser devidamente registrado em Ata e aprovada na reunião subsequente;

§ 4º- O exercício da função de conselheiro (a) não será remunerado, considerando como serviço voluntário de relevância pública.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado através de proposta de qualquer dos Conselheiros, em reunião extraordinária convocada para este fim específico, desde que não fira a Lei nº 018 de 18/10/1993 e legislações vigentes;

Art. 19 O funcionário público municipal, eleito para o Conselho Local de Saúde, tem estabilidade provisória desde a data do registro de sua candidatura até um (01) ano após o término de seu mandato.

Parágrafo único. O funcionário público eleito não poderá ser transferido de seu local de trabalho, nem terá alterado seu horário de serviço.

Art. 20 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do Conselho Local de Saúde.

Art. 21 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião a mesma deverá ser encaminhada para o Conselho Municipal de Saúde a fim de ser validada e homologada.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Único: caso haja qualquer alteração na presente minuta a mesma deverá ser encaminhada para o Conselho Municipal de Saúde para análise e homologação.

Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação aos dias do mês 202__, ficando revogado o regimento anterior.